



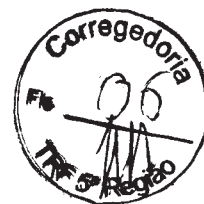
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de CONSULTA sob o nº 00195.0004/2012-10, do que eu, [assinatura], Fernando Henrique da Silva Rêgo, Analista Judiciário, mat. 986, lavrei o presente termo. Recife, 09 de março de 2012.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

eu, [assinatura], Contêm estes autos 04 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, [assinatura], Fernando Henrique da Silva Rêgo, Analista Judiciário, mat. 986, lavrei o presente termo. Recife, 09 de março de 2012.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

CONSULTA : 00195.0004/2012-10
JUIZ FEDERAL : ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
ORIGEM : 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : INSPEÇÃO – PROCESSOS DO PJe

(Despacho)

Considerando a ausência de ferramenta específica para a inspeção dos feitos vinculados ao PJ-e e levando em conta que a Resolução 496, do Conselho da Justiça Federal, dispõe no seu art. 21, parágrafo único, que *O juiz poderá deixar de inspecionar os processos sobrestados ou suspensos, bem como aqueles indicados pela Corregedoria-Geral*, determino a expedição de ofício-circular aos juízes federais comunicando-lhes sobre a desnecessidade de se realizar a inspeção dos processos vinculados àquele novel sistema, enquanto não implementada essa rotina, a ocorrer, segundo informações colhidas nos setores competentes, no segundo semestre do corrente ano.

Oficie-se ao Min. Corregedor-Geral da Justiça Federal, do Conselho da Justiça Federal, dando-lhe ciência da presente decisão.

Ciência à Presidência desta Corte através de mensagem eletrônica.

Comunicar ao consulente.

Recife, 19 de março de 2012.

Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho
Corregedor-Regional